

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Educação****Conselho Estadual de Educação - Plenário****Parecer nº 123/SEE/CEE - PLENÁRIO/2020****PROCESSO Nº 1260.01.0007419/2020-74****RELATORA: Girlaine Figueiró Oliveira****APROVADO EM 08.5.2020**

Recredenciamento da Sociedade Cultura NYP Ltda., entidade mantenedora da Escola Degraus, da Escola Degraus - Unidade II e da Escola Degraus - Unidade III, situadas no município de Monte Santo de Minas.

Histórico

Mediante Ofício SEE/DGAE - ATENDIMENTO ESCOLAR nº 263/2020, datado de 25 de março fluente, a SEE encaminha, à consideração deste Conselho, a matéria enunciada.

Recebido, em 26.3.2020, o processo foi remetido à Superintendência Técnica, para análise preliminar, vindo, posteriormente, a esta Câmara do Ensino Médio, para relato.

Mérito

Versa a matéria sobre pedido de recredenciamento da Sociedade Cultura NYP Ltda., entidade mantenedora da Escola Degraus, da Escola Degraus – Unidade II e da Escola Degraus - Unidade III, situadas no município de Monte Santo de Minas, formulado por Maísa Falbo Pereira da Silva, seu representante, mediante expediente dirigido à Titular da Pasta da Educação, datado de 21.01.2020, tempo hábil.

O expediente vem instruído com as peças reclamadas na Resolução CEE nº 449/2002, de cuja análise extrai-se, em síntese, o que se segue.

A Sociedade Cultura NYP Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 23.767.627/0001-78, com sede e foro na Rua Eduardo Tavares Paes Filho, nº 13, Bairro Jardim Maria Celuta, no município de Monte Santo de Minas, obteve o último recredenciamento por meio da Portaria SEE nº 907/2015, publicada no "MG" de 24.6.2015, à vista do Parecer CEE nº 437/2015, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Foram apensadas, ao processo, as seguintes peças:

- requerimento, subscrito pela representante da entidade, dirigido à Titular da Pasta da Educação, em tempo hábil;
- Contrato social e alterações subsequentes, registrados no Cartório da Comarca de Monte Santo de Minas;
- cópias dos atos legais expedidos, tanto para a entidade mantenedora quanto para as unidades mantidas;
- Certidão negativa de débito relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- Certificado de regularidade do FGTS;
- atestado de idoneidade financeira da entidade, expedida, em 17.01.2020, pelo SICOOB Agrocredi;

- certidão de antecedentes criminais, expedida em favor das sócias Maisa Falbo Pereira da Silva e Luisa Pereira Lima.

Com vistas ao solicitado, o serviço de inspeção escolar da SRE de São Sebastião do Paraíso apresenta, à consideração deste Conselho, relatório de verificação in loco, datado de 03.3.2020, subscrito pelas inspetoras escolares Kenia Donizete Silva Marcomini e Dilma Benedita da Silva Santos, com o referendo da titular do órgão, Maisa Cláudia de Mello Barreto. As signatárias mencionam os atos editados para a instituição, confirmam a existência, nas três unidades mantidas, de infraestrutura física adequada e suficiente aos fins a que se destina, assim como a regularidade dos diários de classe, arquivos, escrituração escolar, calendário e plano curricular, registro de frequência dos professores e do pessoal técnico-administrativo, regimento escolar, obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias e FGTS. É mantenedora de três estabelecimentos de ensino, situados na mesma localidade, sendo dois instalados em sua sede: Escola Degraus, que oferece o Ensino Fundamental, e Escola Degraus – Unidade II, que oferece o Ensino Médio. A Escola Degraus – Unidade III, que oferece a Educação Infantil, está instalada na Rua Antenor Carvalhaes, nº 844, Centro. Em conclusão manifestam-se favoravelmente ao postulado.

Conclusão

Considerando a correta instrução do processo, sou por que este Conselho responda afirmativamente ao credenciamento da Sociedade Cultura NYP Ltda., instalada na Rua Eduardo Tavares Paes Filho, nº 13, Bairro Jardim Maria Celuta, no município de Monte Santo de Minas, entidade mantenedora da Escola Degraus, da Escola Degraus – Unidade II e da Escola Degraus - Unidade III, localizadas no mesmo município, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

À Câmara do Ensino Fundamental, para manifestação.

Belo Horizonte, 08 de maio de 2020.

Girlaine Figueiró Oliveira - Relatora

Pronunciamento da Câmara do Ensino Fundamental

A Câmara do Ensino Fundamental acompanha o parecer da Câmara do Ensino Médio.

Belo Horizonte, 08 de maio de 2020.

Maria do Carmo Menicucci de Oliveira - Relatora



Documento assinado eletronicamente por **Helvio de Avelar Teixeira, Presidente(a)**, em 13/05/2020, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14256903** e o código CRC **33746CB3**.